



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

PROCESSO Nº : 312308/2017 e 313229/2017
INTERESSADA : Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia - APGAM
ASSUNTO : Revisão de Registro de Entidade de Classe de Profissionais

DELIBERAÇÃO 29/2017 – CRT/PA

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA, exercício 2017, reunida no dia 14 de junho de 2017, na sede do Crea-PA, em Belém-PA, analisando o processo que trata de Revisão de Registro de Entidade de Classe de Profissionais. Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea “p”, e 62; e a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando que a entidade de classe enviou requerimento para a revisão de seu registro, visando à atualizar as informações constantes de seus registros; Considerando o disposto no Art. 21 da Resolução nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. **DELIBEROU:** que a Entidade de Classe de Profissionais não apresentou a documentação na íntegra, não atendeu ao item II, exigido no artigo 21 da Resolução nº 1.070/2015, apresentado apenas uma declaração da própria entidade, que informa sobre a protocolização no Cartório de 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ata da Eleição e Posse de sua diretoria e do conselho fiscal, para o biênio 2017-2019. Portanto, não encontra-se para o processo de revisão do registro de entidade de classe de profissionais.

Eng. Civ. Antônio Noé Carvalho de Farias
Coordenador CRT 2017 – CREA-PA